



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 365, DE 2005

(Do Sr. Clóvis Fecury e outros)

Dá nova redação ao art. 7º da Constituição Federal, introduzindo o inciso XXXV.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

....."

XXXV - imunidade à cobrança de juros e correção monetária e à interrupção na prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e luz elétrica por atraso de pagamento das faturas destes serviços, prestados a unidade consumidora cujo responsável seja trabalhador de baixa renda, em caso de desemprego involuntário deste, por um período de noventa dias contados da data da dispensa.

....."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A maioria dos trabalhadores brasileiros recebe menos de dois salários mínimos e, ao serem demitidos, recebem uma indenização mínima, vendo-se subitamente sem meios para arcar com os compromissos financeiros previamente estabelecidos e com os gastos com moradia, alimentação, transporte, água, eletricidade, e outras despesas essenciais à preservação de uma condição digna de sobrevivência.

Forçado a escolher entre adquirir gêneros alimentícios e custear o transporte para buscar novo emprego ou pagar as contas de água e eletricidade, o trabalhador invariavelmente posterga os pagamentos da água e da luz, vendo-se, juntamente com a sua família, em pouco tempo, privado dos serviços

públicos de fornecimento de água e energia elétrica, em decorrência da inadimplência a que se viu forçado.

Sem emprego, sem água para beber, para cozinhar, para as necessidades de higiene familiar e, à noite, sem luz para o estudo das crianças, para o lazer e, principalmente, para garantir a segurança da família, o trabalhador e sua família vêm-se submetidos a uma situação de exclusão social e de degradação humana inaceitáveis e que podem ser evitadas com a aprovação da emenda à Constituição Federal que ora propomos.

Por ser, portanto, uma proposição do mais alto cunho social, pedimos o apoio dos Nobres Pares à aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2004.

Deputado CLÓVIS FECURY

Proposição: PEC-365/2005

Autor: CLÓVIS FECURY E OUTROS

Data de Apresentação: 24/02/2005 17:42:00

Ementa: Dá nova redação ao art. 7º da Constituição Federal, introduzindo o inciso XXXV.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:181

Não Conferem:10

Fora do Exercício:2

Repetidas:9

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-AIRTON ROVEDA (PTB-PR)
3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
4-ANDRÉ LUIZ (S.PART.-RJ)
5-ANN PONTES (PMDB-PA)
6-ANSELMO (PT-RO)
7-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
8-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
9-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
10-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
11-ANTONIO JOAQUIM (PTB-MA)
12-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
13-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
14-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
15-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
16-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
17-B. SÁ (PPS-PI)
18-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
19-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
20-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
21-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
22-CARLOS MOTA (PL-MG)
23-CARLOS NADER (PL-RJ)
24-CARLOS SOUZA (PP-AM)
25-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)

26-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
27-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
28-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
29-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
30-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
31-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
32-CLÓVIS FECURY (PFL-MA)
33-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
34-COLOMBO (PT-PR)
35-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
36-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
37-DARCI COELHO (PP-TO)
38-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
39-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
40-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
41-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
42-DR. HÉLIO (-)
43-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
44-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
45-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
46-EDSON DUARTE (PV-BA)
47-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
48-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
49-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
50-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
51-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
52-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
53-ENIO TATICO (PL-GO)
54-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
55-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
56-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
57-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
58-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
59-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
60-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
61-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
62-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
63-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
64-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
65-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
66-HAMILTON CASARA (PL-RO)
67-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
68-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
69-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
70-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
71-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)

72-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
73-INALDO LEITÃO (PL-PB)
74-ISAIAS SILVESTRE (PSB-MG)
75-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
76-JADER BARBALHO (PMDB-PA)
77-JAIME MARTINS (PL-MG)
78-JAIR BOLSONARO (PFL-RJ)
79-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
80-JOÃO CALDAS (PL-AL)
81-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
82-JOÃO MAGNO (PT-MG)
83-JOÃO MATOS (-)
84-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
85-JOÃO TOTA (-)
86-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
87-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
88-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
89-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
90-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
91-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
92-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
93-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
94-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
95-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
96-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
97-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
98-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
99-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
100-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
101-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
102-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
103-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
104-LOBBE NETO (PSDB-SP)
105-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
106-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
107-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
108-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
109-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
110-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
111-LUIZ COUTO (PT-PB)
112-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
113-MANATO (PDT-ES)
114-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
115-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
116-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
117-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)

118-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
119-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
120-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
121-MAURÍCIO RABELO (-)
122-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
123-MAURO LOPES (PMDB-MG)
124-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
125-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
126-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
127-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
128-MUSSA DEMES (PFL-PI)
129-NELSON MEURER (PP-PR)
130-NELSON TRAD (PMDB-MS)
131-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
132-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
133-NICE LOBÃO (PFL-MA)
134-NILSON MOURÃO (PT-AC)
135-NILSON PINTO (PSDB-PA)
136-NILTON BAIANO (PP-ES)
137-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
138-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
139-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
140-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
141-PASTOR AMARILDO (PMDB-TO)
142-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
143-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
144-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
145-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
146-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
147-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
148-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
149-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
150-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
151-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
152-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
153-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
154-REGINALDO LOPES (PT-MG)
155-REMI TRINTA (PL-MA)
156-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
157-RICARDO IZAR (PTB-SP)
158-RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
159-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
160-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
161-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
162-RUBINELLI (PT-SP)
163-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)

164-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
165-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
166-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
167-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
168-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
169-TAKAYAMA (PMDB-PR)
170-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
171-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
172-VADÃO GOMES (PP-SP)
173-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
174-VANDER LOUBET (PT-MS)
175-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
176-VIGNATTI (PT-SC)
177-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
178-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
179-ZÉ LIMA (PP-PA)
180-ZEQUINHA MARINHO (S.PART.-PA)
181-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
3-DR. HELENO (PMDB-RJ)
4-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
5-MORONI TORGAN (PFL-CE)
6-NÉLIO DIAS (PP-RN)
7-PAES LANDIM (PTB-PI)
8-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
9-TATICO (PL-DF)
10-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-LINO ROSSI (-)
2-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (-)

Assinaturas Repetidas

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
3-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
4-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
5-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
6-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
7-RUBINELLI (PT-SP)
8-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
9-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS**

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

** Inciso XII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

** Inciso XXIX com redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000 .*

a) (Revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000).

b) (Revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000).

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

** Inciso XXXIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
